

DECRETO Nº. 26.047, DE 03/05/2013.

REGULAMENTA O USO DO SISTEMA DE
PREÇOS REFERENCIAIS DO GOVERNO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios homogêneos de
custos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e
suas alterações, objetivam a livre concorrência entre os agentes econômicos;

CONSIDERANDO que a administração pública é regida, entre outros, pelos
princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

CONSIDERANDO que os administradores públicos são responsáveis pela
adequada aplicação dos recursos que lhes são confiados pela população, e

CONSIDERANDO que as Tabelas de Preços Referenciais do Governo do
Estado do Espírito Santo poderão também ser utilizadas pelos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema de Preços Referenciais do
Governo do Estado do Espírito Santo, criado pelo Decreto Estadual nº. 2.048 – R, de 07 de
maio de 2008, com vistas a referenciar as compras governamentais no âmbito da
Administração Pública do Município de Aracruz.

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas de Preços Referenciais do
Governo do Estado do Espírito Santo serão utilizados como base referencial nas licitações,
dispensas e inexigibilidades para compra de materiais e contratação de serviços, sendo
desnecessárias novas consultas ao mercado.

Parágrafo Único. As empresas participantes dos processos licitatórios
ofertarão seus preços visando obter percentuais de redução sobre o preço referencial, sendo
vencedora a que oferecer o maior percentual de redução.

Art. 3º A Tabela de Preços Referenciais de Gêneros Alimentícios do Estado
do Espírito Santo apresentará um único preço para cada gênero, considerando os seguintes
critérios:

I - quando houver cotações no varejo e no atacado, o preço da tabela será o
seguinte: Preço da Tabela = {preço atacado + [(preço varejo - preço atacado): 4] x 3};

II - quando somente houver cotação no varejo, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = preço varejo x 0,9;

III - quando somente houver cotação no atacado, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = preço atacado x 1,1;

IV - a periodicidade da validade dos preços dos gêneros alimentícios será mensal.

Art. 4º Os Processos Licitatórios em andamento, com Edital ainda não publicado, se adequarão às Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º As Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo encontram-se disponibilizadas nos sites www.es.gov.br e www.seger.es.gov.br e no Portal de Compras www.compras.es.gov.br.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Maio de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal